Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, 200 – CEP 12760-000 – Tel. (012) 5461110-5461120 Fax 5461221

LEI Nº 900, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

" Dá Nova redação à Lei nº 893, de 26 de novembro de 1998"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 893, de 26 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros e multas sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devidos pelos contribuintes até 31 de dezembro de 1997, que efetuarem o recolhimento do tributo até 31 de janeiro de 1999.

"Artigo 2º - O contribuinte que recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, até o prazo fixado na presente Lei, gozará também de um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do débito tributário apurado até a data prevista no artigo anterior" .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 21 de dezembro de 1998.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra.

VANDA LÚCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária